



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano II | Edição nº 250A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.806, DE 22 DE MARÇO DE 2022

"Reajusta para o exercício de 2022 o subsídio da Prefeita e do Vice-Prefeito do Município de Presidente Venceslau".

Autor: Mesa da Câmara

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Presidente Venceslau** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio mensal da Prefeita e do Vice-Prefeito do Município de Presidente Venceslau, no índice de 8% (oito por cento), referente a revisão geral anual, fixado em parcela única nos valores respectivos de R\$ 18.759,43 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) e R\$ 6.866,19 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), o subsídio do Vice-Prefeito, ambos para o exercício de 2022.

Art. 2º - Sobre os valores dos subsídios mencionados nesta Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2022.

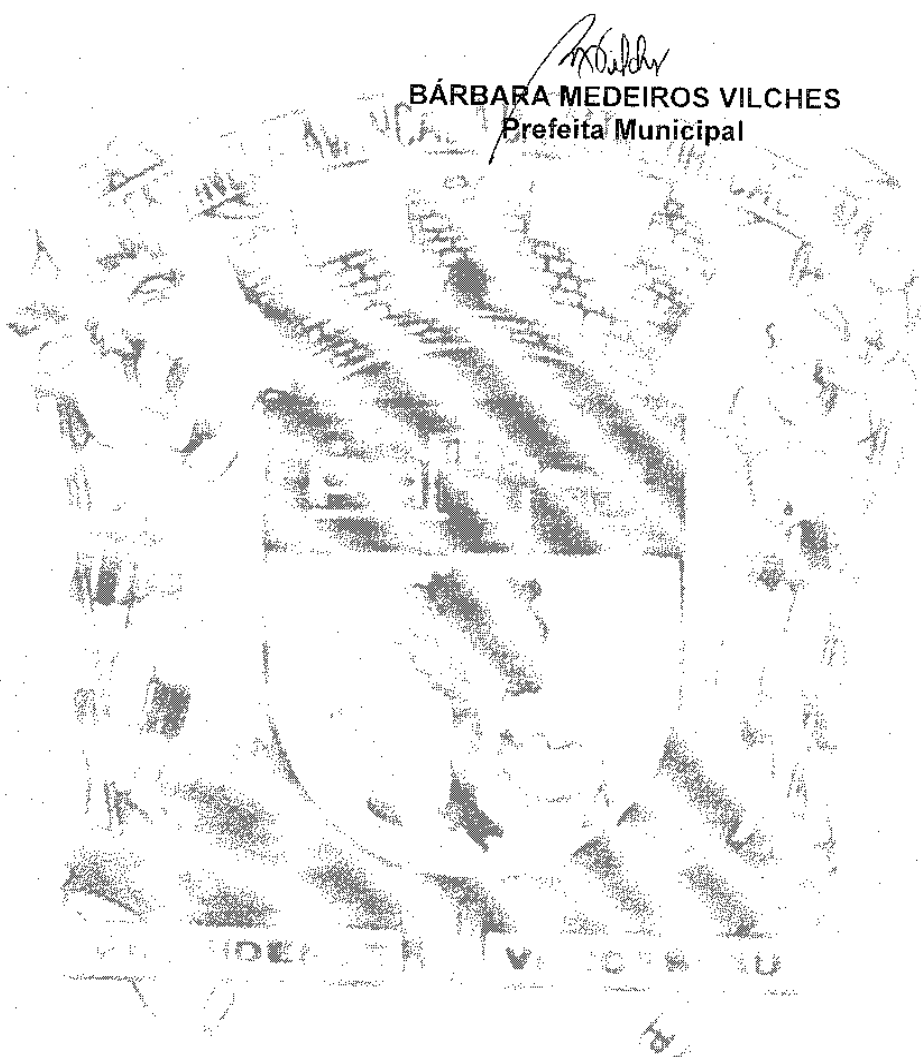


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 22 de março de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.807, DE 22 DE MARÇO DE 2022

"Reajusta para o exercício de 2022 os subsídios dos Secretários Municipais de Presidente Venceslau".

Autor: Mesa da Câmara

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Presidente Venceslau** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Presidente Venceslau, no índice de 8% (oito por cento) referente a revisão geral anual, fixado em parcela única no valor de R\$ 8.142,21 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), para o exercício de 2022.

Art. 2º - Sobre os valores dos subsídios mencionados nesta Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2022.

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>

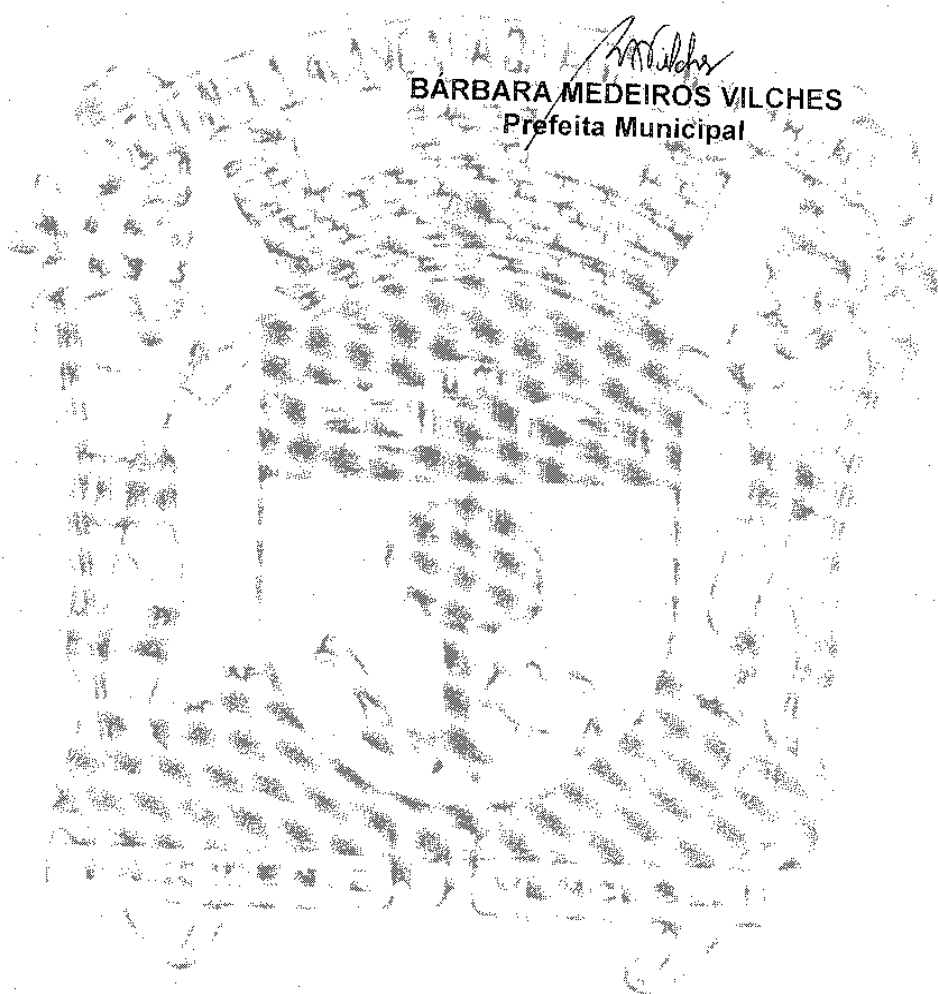


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 22 de março de 2022.


BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmprv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 8% (oito por cento) aos servidores públicos municipais, **exceto a carreira do magistério**, com legislação específica.

Parágrafo Único – A reposição salarial de que trata este artigo, entrará em vigor na data retroativa ao dia 1º de março de 2022, conforme tabelas de referências constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - A reposição salarial de que trata o artigo anterior será extensiva aos servidores inativos e pensionistas, bem como aos servidores pertencentes ao quadro do IPREVEN.

Art. 3º - Será concedida ainda, com incidência para o mês de março de 2022 a alteração na diária do Vale Alimentação para **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia trabalhado a todos os servidores na ativa, **excluindo a fixação de teto limitando o seu pagamento**.

Parágrafo Único – Ao servidor que ocupar dois cargos no Município, apenas o primeiro cargo fará jus ao recebimento do Vale Alimentação.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do referido quinquênio, que será feito integralmente, seguindo critério de antiguidade de protocolo dos requerimentos.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

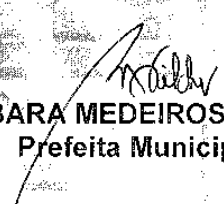
CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo Único – Os pagamentos mencionados neste artigo serão realizados até o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município em vigor, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 22 de março de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

**TABELA REAJUSTE DE 8 % NA REF 1 A I E PROG GEOMÉTRICA NAS DEMAIS
CONFORME ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 02/92 - MARÇO 2022**

REF	ESTAGIO NIVEL	A	B	C	D	E	F
1	I	704,29	739,51	776,49	815,31	856,07	898,88
	II	725,42	761,69	799,78	839,77	881,75	925,85
	III	747,18	784,55	823,77	864,96	908,21	953,63
	IV	769,60	808,08	848,48	890,91	935,46	982,23
	V	792,69	832,32	873,94	917,64	963,52	1.011,69
2	I	809,93	850,43	892,96	937,60	984,49	1.033,71
	II	834,24	875,94	919,74	965,73	1.014,02	1.064,72
	III	859,26	902,23	947,34	994,70	1.044,44	1.096,67
	IV	885,04	929,30	975,75	1.024,54	1.075,77	1.129,57
	V	911,59	957,17	1.005,03	1.055,28	1.108,04	1.163,45
3	I	931,43	978,00	1.026,90	1.078,25	1.132,15	1.188,76
	II	959,38	1.007,34	1.057,70	1.110,59	1.166,12	1.224,42
	III	988,15	1.037,56	1.089,43	1.143,91	1.201,11	1.261,16
	IV	1.017,80	1.068,68	1.122,12	1.178,23	1.237,14	1.299,00
	V	1.048,33	1.100,74	1.155,78	1.213,57	1.274,25	1.337,97
4	I	1.071,14	1.124,70	1.180,93	1.239,98	1.301,98	1.367,08
	II	1.103,28	1.158,44	1.216,36	1.277,19	1.341,04	1.408,10
	III	1.136,38	1.193,20	1.252,84	1.315,50	1.381,27	1.450,34
	IV	1.170,46	1.228,99	1.290,44	1.354,96	1.422,71	1.493,84
	V	1.205,59	1.265,85	1.329,15	1.395,62	1.465,39	1.538,66
5	I	1.231,81	1.293,40	1.358,08	1.425,98	1.497,28	1.572,14
	II	1.268,77	1.332,20	1.398,82	1.468,75	1.542,20	1.619,31
	III	1.306,83	1.372,18	1.440,78	1.512,82	1.588,46	1.667,88
	IV	1.346,04	1.413,34	1.484,00	1.558,21	1.636,12	1.717,92
	V	1.386,41	1.455,74	1.528,52	1.604,95	1.685,19	1.769,46
6	I	1.416,58	1.487,42	1.561,79	1.639,88	1.721,87	1.807,96
	II	1.459,08	1.532,04	1.608,64	1.689,08	1.773,52	1.862,21
	III	1.502,85	1.578,00	1.656,90	1.739,75	1.826,73	1.918,07
	IV	1.547,94	1.625,34	1.706,60	1.791,94	1.881,53	1.975,61
	V	1.594,38	1.674,10	1.757,81	1.845,69	1.937,98	2.034,88
7	I	1.629,07	1.710,53	1.796,05	1.885,86	1.980,15	2.079,16
	II	1.677,95	1.761,84	1.849,94	1.942,43	2.039,55	2.141,54
	III	1.728,29	1.814,69	1.905,44	2.000,70	2.100,74	2.205,78
	IV	1.780,13	1.869,14	1.962,60	2.060,72	2.163,77	2.271,95
	V	1.833,54	1.925,22	2.021,48	2.122,55	2.228,68	2.340,11
8	I	1.873,44	1.967,11	2.065,46	2.168,73	2.277,17	2.391,04
	II	1.929,64	2.026,12	2.127,42	2.233,79	2.345,48	2.462,76
	III	1.987,53	2.086,90	2.191,25	2.300,82	2.415,85	2.536,64
	IV	2.047,16	2.149,51	2.256,98	2.369,83	2.488,33	2.612,75
	V	2.108,57	2.214,00	2.324,70	2.440,93	2.562,98	2.691,13
9	I	2.154,45	2.262,17	2.375,29	2.494,05	2.618,75	2.749,69
	II	2.219,08	2.330,04	2.446,54	2.568,87	2.697,31	2.832,17
	III	2.285,66	2.399,94	2.519,93	2.645,94	2.778,23	2.917,14
	IV	2.354,23	2.471,94	2.595,53	2.725,31	2.861,58	3.004,65
	V	2.424,85	2.546,09	2.673,41	2.807,07	2.947,43	3.094,80
10	I	2.477,62	2.601,50	2.731,58	2.868,15	3.011,56	3.162,14
	II	2.551,95	2.679,54	2.813,52	2.954,20	3.101,91	3.257,00

3

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

	III	2.628,50	2.759,94	2.897,93	3.042,83	3.194,97	3.354,72
	IV	2.707,35	2.842,73	2.984,06	3.134,11	3.290,82	3.455,36
	V	2.788,58	2.928,01	3.074,41	3.228,13	3.389,54	3.559,02
11	I	2.849,26	2.991,73	3.141,31	3.298,38	3.463,30	3.636,46
	II	2.934,74	3.081,47	3.235,55	3.397,32	3.567,19	3.745,55
	III	3.022,78	3.173,92	3.332,61	3.499,25	3.674,21	3.857,92
	IV	3.113,46	3.269,14	3.432,59	3.604,23	3.784,43	3.973,65
	V	3.206,87	3.367,21	3.535,57	3.712,35	3.897,96	4.092,87
12	I	3.276,65	3.440,48	3.612,61	3.793,13	3.982,79	4.181,93
	II	3.374,95	3.543,70	3.720,88	3.906,93	4.102,28	4.307,38
	III	3.476,20	3.650,01	3.832,51	4.024,14	4.225,34	4.436,61
	IV	3.580,48	3.759,51	3.947,48	4.144,86	4.352,10	4.569,71
	V	3.687,90	3.872,29	4.065,91	4.269,20	4.482,67	4.706,79
13	I	3.768,15	3.956,56	4.154,38	4.362,11	4.580,21	4.809,21
	II	3.881,19	4.075,25	4.279,02	4.492,96	4.717,61	4.953,49
	III	3.997,63	4.197,51	4.407,39	4.627,76	4.859,14	5.102,10
	IV	4.117,56	4.323,43	4.539,61	4.766,58	5.004,91	5.255,17
	V	4.241,08	4.453,14	4.675,79	4.909,58	5.155,06	5.412,82

27

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmvp@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 22 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais ocupantes da carreira do Magistério, e dá outras providências".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FÁZ SABER que a **Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de **10,38%** (dez vírgula trinta e oito por cento) aos servidores públicos municipais da carreira do magistério.

Parágrafo Único – A reposição salarial de que trata este artigo, entrará em vigor na data retroativa ao dia 1º de janeiro de 2022, conforme tabelas de referências constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município em vigor, e suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 22 de março de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



LEGENDA TABELA III - FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO	
25	ASSISTENTE DIRETOR DE ESCOLA/ASSESSOR PEDAGÓGICO
30	DIRETOR DE ESCOLA/DIRETOR DO CONSERVATÓRIO
40	MUSICAL/DIRETOR DE PLANEJ. E APM ESCOLAR
	ASSES. TECN. PEDAGÓGICO/SUPERVISOR DE ENSINO



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 22 DE MARÇO DE 2022

"Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal".

Autor: Mesa da Câmara

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 2022, reposição salarial de 08,00% (oito por cento) aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de Presidente Venceslau, conforme Tabela de Referência constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 22 de março de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmprv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS (SALÁRIO BASE) DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2022

REFERENCIA	NIVEL	A	B	C	D	E	F
1	I	790,53	830,05	871,55	915,12	960,86	1.008,91
	II	814,23	854,96	897,69	942,58	989,70	1.039,19
	III	838,67	880,60	924,63	970,86	1.019,40	1.070,37
	IV	863,62	907,01	952,37	999,98	1.049,99	1.102,48
	V	889,74	934,23	980,93	1.029,98	1.081,49	1.135,55
2	I	909,11	954,55	1.002,29	1.052,40	1.105,00	1.160,25
	II	936,38	983,19	1.032,35	1.083,97	1.138,17	1.195,07
	III	964,46	1.012,69	1.063,33	1.116,48	1.172,31	1.230,93
	IV	993,39	1.043,07	1.095,23	1.149,99	1.207,48	1.267,85
	V	1.023,19	1.074,36	1.128,07	1.184,48	1.243,71	1.305,89
3	I	1.045,46	1.097,74	1.152,63	1.210,26	1.270,75	1.334,29
	II	1.076,82	1.130,67	1.187,20	1.246,56	1.308,89	1.374,33
	III	1.109,14	1.164,58	1.222,82	1.283,97	1.348,17	1.415,57
	IV	1.142,40	1.199,52	1.259,51	1.322,47	1.388,60	1.458,04
	V	1.176,68	1.235,51	1.297,29	1.362,15	1.430,27	1.501,79
4	I	1.202,29	1.262,40	1.325,51	1.391,80	1.461,36	1.534,44
	II	1.238,35	1.300,27	1.365,28	1.433,55	1.505,24	1.580,48
	III	1.275,51	1.339,29	1.406,25	1.476,55	1.550,38	1.627,90
	IV	1.313,77	1.379,46	1.448,43	1.520,84	1.596,90	1.676,74
	V	1.353,18	1.420,85	1.491,88	1.566,48	1.644,81	1.727,05
5	I	1.382,64	1.451,77	1.524,34	1.600,57	1.680,57	1.764,61
	II	1.424,11	1.495,31	1.570,08	1.648,58	1.731,01	1.817,55
	III	1.466,83	1.540,18	1.617,17	1.698,05	1.782,94	1.872,09
	IV	1.510,83	1.586,37	1.665,69	1.748,98	1.836,43	1.928,25
	V	1.556,15	1.633,97	1.715,67	1.801,45	1.891,52	1.986,10
6	I	1.590,03	1.669,52	1.753,00	1.840,64	1.932,67	2.029,30
	II	1.637,73	1.719,62	1.805,60	1.895,88	1.990,67	2.090,19
	III	1.686,86	1.771,20	1.859,76	1.952,74	2.050,38	2.152,91
	IV	1.737,46	1.824,33	1.915,56	2.011,33	2.111,90	2.217,49
	V	1.789,59	1.879,06	1.973,01	2.071,66	2.175,25	2.284,02

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

7	I	1.828,53	1.919,95	2.015,94	2.116,74	2.222,56	2.333,69
	II	1.883,38	1.977,56	2.076,44	2.180,25	2.289,26	2.403,72
	III	1.939,69	2.036,88	2.138,71	2.245,65	2.357,94	2.475,84
	IV	1.998,08	2.097,99	2.202,88	2.313,03	2.428,68	2.550,10
	V	2.058,01	2.160,93	2.268,97	2.382,41	2.501,53	2.626,61

8	I	2.102,81	2.207,95	2.318,35	2.434,25	2.555,96	2.683,75
	II	2.165,89	2.274,18	2.387,90	2.507,28	2.632,66	2.764,28
	III	2.230,86	2.342,42	2.459,53	2.582,51	2.711,63	2.847,21
	IV	2.297,79	2.412,68	2.533,31	2.659,98	2.792,98	2.932,64
	V	2.366,73	2.485,06	2.609,31	2.739,79	2.876,77	3.020,61

9	I	2.418,22	2.539,14	2.666,10	2.799,39	2.939,35	3.086,31
	II	2.490,78	2.615,32	2.746,08	2.883,38	3.027,55	3.178,93
	III	2.565,50	2.693,77	2.828,46	2.969,88	3.118,37	3.274,30
	IV	2.642,46	2.774,59	2.913,30	3.058,97	3.211,94	3.372,52
	V	2.721,73	2.857,82	3.000,72	3.150,74	3.308,28	3.473,70

10	I	2.780,95	2.920,00	3.066,00	3.219,31	3.380,26	3.549,27
	II	2.884,38	3.007,60	3.157,99	3.315,88	3.481,67	3.655,77
	III	2.950,32	3.097,83	3.252,73	3.415,36	3.586,13	3.765,43
	IV	3.038,82	3.190,77	3.350,32	3.517,82	3.693,71	3.878,40
	V	3.129,99	3.286,50	3.450,82	3.623,36	3.804,53	3.994,76

11	I	3.198,11	3.358,01	3.525,91	3.702,21	3.887,29	4.081,66
	II	3.294,05	3.458,74	3.631,68	3.813,27	4.003,93	4.204,12
	III	3.392,86	3.562,51	3.740,64	3.927,67	4.124,05	4.330,25
	IV	3.494,66	3.669,38	3.852,86	4.045,50	4.247,77	4.460,16
	V	3.599,50	3.779,47	3.968,43	4.166,86	4.375,21	4.593,96

12	I	3.677,82	3.861,71	4.054,80	4.257,54	4.470,40	4.693,91
	II	3.788,15	3.977,56	4.176,44	4.385,26	4.604,52	4.834,75
	III	3.901,80	4.096,89	4.301,73	4.516,82	4.742,65	4.979,79
	IV	4.018,84	4.219,80	4.430,79	4.652,32	4.884,94	5.129,19
	V	4.139,41	4.346,38	4.563,70	4.791,89	5.031,48	5.283,06

13	I	4.229,48	4.440,96	4.663,02	4.896,16	5.140,95	5.398,00
	II	4.356,38	4.574,19	4.802,91	5.043,05	5.295,21	5.559,96
	III	4.487,07	4.711,42	4.946,99	5.194,33	5.454,06	5.726,77
	IV	4.621,68	4.852,76	5.095,40	5.350,18	5.617,68	5.898,57
	V	4.760,33	4.998,34	5.248,26	5.510,67	5.786,21	6.075,53

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br



Decretos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 031, DE 22 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação dos Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Presidente Venceslau".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as determinações do artigo 4º da Lei nº 3.269, de 17 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Alessandra Acosta Pipino

Suplente: Andrea Maria Rodrigues Hirakawa

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Daniela Kubynec da Silva

Suplente: Maria Aparecida de Souza Duarte

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Maria Julia Guiomar Piper

Suplente: Katia Furlan

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS:

Titular: Marcos Vinícius de Oliveira Rodrigues da Rocha

Suplente: Kraus Christian Rodrigues do Carmo

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU AMIGOS DE VITÓRIA:

Titular: Sérgio Alessandro de Oliveira

Suplente: Antônio Carlos Miguel

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS:

Titular: Márcia Aparecida Silva de Aguiar

Suplente: Viviane Aparecida Depiere Antunes

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: Ângela Maria da Costa Roda

Suplente: Claudeci Pereira de Souza

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DE PRESIDENTE VENCESLAU:

Titular: Lizandre Carbonaro Scala

Suplente: Daiane da Silva Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 22 de março de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>